

000154

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025
Processo Administrativo Nº 038/2025

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

(Nome da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por Inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do fornecimento objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

000155

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025
Processo Administrativo Nº 038/2025
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxx/2024
CREDENCIAMENTO: xxx/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO
MUSICAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JITAÚNA E XXXXXXXX.

Pelo presente contrato, que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Jitaúna**, com sede na Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.205.686/0001-61, representado pelo Sr. Marcelo Pecorelli Gomes, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxx a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

ou

Pelo presente contrato, que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Jitaúna**, com sede na Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.205.686/0001-61, representado pelo Sr. Marcelo Pecorelli Gomes, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, o(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXX**, pessoa física, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, portador do CPF sob nº. xxxxxxxxxxxx, neste ato representando a banda **XXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas de artistas, bandas e grupos musicais, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Jitaúna-BA, conforme Termo de Referência anexo a este contrato.

Local da apresentação:

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital, Termo de Referência e documentos de inscrição e habilitação da contratada.

1.3. A contratação tem como fundamento legal o art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo do presente instrumento será de xx meses, a contar da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação de prazo do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ xxxxxxx (por extenso).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas oriundas de deslocamentos, viagens, hospedagem, consumo, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de forma integral, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

- a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- b) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/20218.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- g) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- h) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- i) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão xxxxxxxx

Projeto/atividade xxxxxxxx

Elemento de despesa xxxxxxxxxx

Fonte de recurso xxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**6.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Realizar o show com maior excelência, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Comprometer a cumprir sua apresentação com duração mínima de 60 (sessenta) minutos, cujo espetáculo terá o acompanhamento de todos os componentes da banda, com seus respectivos instrumentos, no local do festejo definido pelo Contratante;
- c) Realizar a apresentação artística de forma pacífica, responsabilizando-se por eventuais interrupções promovidas pelos seus integrantes;
- d) Cumprir o cronograma estabelecido pela Comissão de Organização, que dispõe o local e horário da apresentação do artista;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, material de consumo, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Se obriga a chegar ao local do evento pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Receber a banda e equipe técnica, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Realizar serviços de camarim em condições sanitárias adequadas, além do fornecimento de garrafas de água mineral a contratada;
- c) Providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação e sonorização, palco e energia elétrica com estrutura profissional e segura;
- d) Responsabilizar-se pela paralisação do SHOW, em virtude de falta de energia, tumulto e/ou outros, obriga-se, ainda, a providenciar o policiamento necessário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor xxxxxxxx dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. O gestor do contrato, será o servidor xxxxxxxxxx, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

7.3. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

7.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A Comissão Organizadora, caso seja necessário, poderá fazer alterações na programação do Evento, bem como no horário do início da apresentação, comunicando previamente à contratada para conhecer a sua disponibilidade.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.

9.2. Em caso de impossibilidade da realização do evento pelo CONTRATANTE em razão de circunstâncias orçamentárias tais como cancelamentos de repasses de recursos estaduais e federais, verbas de patrocínio, etc, ficará o CONTRATANTE desobrigado de qualquer multa indenizatória ao CONTRATADO.

9.3. Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, mas não se limitando a, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, a CONTRATADA deverá efetuar a devolução das quantias pagas antecipadamente pelo CONTRATANTE, descontados os eventuais custos de produção para execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovados, ficando, após, ambas as partes liberadas do presente contrato.

9.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Serão aplicadas as multas previstas no Termo de Referência e Edital, os quais fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

10.2. Além das penalidades discurridas neste Instrumento, se aplicam aquelas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial em até dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 001/2024, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jitaúna - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Jitaúna, xx de xxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

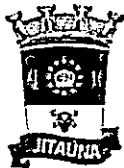


PARECER JURÍDICO PRÉVIO

JITAÚNA – BA

www.jitauna.ba.gov.br   [prefeiturajitauna](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2245
CNPJ.: 14.205.686/0001-61 — www.jitauna.ba.io.org.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025

CONSULENTE: Setor de Licitações

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO. CHAMADA PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DA MINUTA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade a o chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas de artistas, bandas e grupos musicais nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Jitaúna-Ba, conforme condições contidas no termo de referência e seus anexos, deflagrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Presente nos autos, no que importa para análise: solicitação de demanda; termo de referência; estudo técnico preliminar; análise de riscos; documentos relativos à pesquisa de mercado; valor estimado; previsão de existência de recursos orçamentários; minuta do edital; portaria de designação do agente de contratação e equipe de apoio, dentre outros.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos prescritos pelo art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Desta feita, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas

Scavella



330 162

pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Possibilidade Jurídica do Credenciamento

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

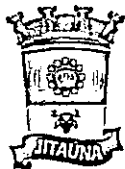
Com vistas nisso, o legislador infraconstitucional, para dar plena aplicabilidade do preceito constitucional supra, positivou em nosso ordenamento pátrio a nova Lei de Licitações nº. 14.133/21, a qual estabelece as diretrizes gerais a serem observadas pelo administrador público quando da realização de seus procedimentos de contratações, bem como entabula as possíveis modalidades de licitação que poderão ser adotadas na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

No que concerne especificamente à chamada pública, entende-se que esta se refere ao procedimento licitatório, *per si*, onde a Administração Pública conclama a sociedade (interessados) a participar do certame, sempre com fulcro nas disposições do inciso XXVII, do artigo 22, e inciso XXI, do artigo 37, ambos do Texto Maior, em que as entidades da Administração Pública Direta e Indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido puderem interessar a mais de um dos administrados.

Com base nas diretrizes constitucionais e legais, por meio de um procedimento licitatório faz-se a chamada pública dos interessados, deixando claro que seria considerado aquele que, dos habilitados, apresentar a melhor proposta para a Administração.

Severella



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2245
CNPJ.: 14.205.686/0001-61 — www.jitauna.ba.io.org.br



000163

A seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todo os procedimentos – o edital.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos do Mestre Jorge Ulisses Jacoby¹:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação."

Assim dispõe a Lei Federal 14.133/2021, que prevê em seu art. 79 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

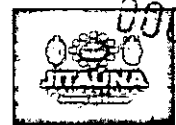
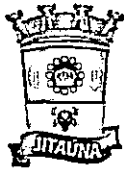
V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

No caso do presente processo, a melhor proposta não está vinculada ao menor preço, já que a modalidade escolhida foi a paralela e não excludente, assim as referências acerca dos valores dos serviços já são orçadas previamente pela Entidade Executora. Neste sentido, as propostas referentes aos serviços são iguais, vez que já previamente estabelecidas. Não há disputa de preços.

Em suma, para a contratação do chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas de artistas, bandas e grupos musicais e nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Jitaúna-Ba, nas situações de ausência de competição, na qual o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Com efeito, adequado procedimento adotado de inexigibilidade de licitação por meio de credenciamento.

¹ JACOBY, Jorge Ulisses. Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538



3.2. Do Planejamento

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual (sempre que elaborado) e com as leis orçamentárias. Além disso, deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Em suma, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico. Nestes termos, analisaremos cada ponto a seguir descritos.

3.2.1. Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco

Presentes nos autos Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo setor demandante. Apesar de se tratar de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, da análise do documento acostado nos autos, notadamente dos aspectos legais, sem adentrar ao viés técnico, vislumbro que constam os requisitos essenciais.

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/21 estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. No caso concreto, verifica-se que a Administração não elaborou o gerenciamento de riscos, sendo conveniente ressaltar a sua importância para o processo.

3.2.2. Documento de Oficialização da Demanda e Termo de Referência

A descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2021.

Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

Neste sentido, entendemos que justificativa constante na Formalização da Demanda e Termo de Referência demonstram a finalidade pública a ser atingida pela referida contratação.

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais da contratação e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada. Tal documento deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Quanto ao Termo de Referência, infere-se da lei de regência que deve deixar clara a definição do objeto do certame pela autoridade competente. Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.



000165

Presentes justificativa da contratação, estimativa da contratação, definição do objeto e sua descrição pormenorizada, quantidades, definição de valores, modalidade de credenciamento, qualificação mínima necessária dos possíveis credenciados, obrigações, definição das condições de execução e pagamento, elaboração de minuta de edital e seus anexos.

Registre-se que não incumbe à Assessoria Jurídica avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

3.2.3. Pesquisa de Preços

A adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para custeá-la.

Assim, deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

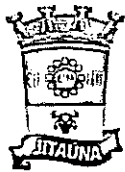
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Diante dos requisitos supramencionados, esta assessoria chama a atenção desta municipalidade no que se refere a fixação dos valores de contraprestação dos serviços prestados pelos profissionais credenciados. A fixação da remuneração deverá observar os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em conta as circunstâncias locais e as disponibilidades financeiras.

No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação por meio de pesquisa estabelecida no inciso II, por meio do sistema de banco de preços.

Consigne-se que a definição do valor foi realizada pela diretoria de cultura, detendo competência para a função. Parte-se do princípio, então, de que a forma escolhida para o balizamento foi a mais eficiente para encontrar o preço balizado, não cabendo a este departamento realizar análise de mérito quanto ao preço fixado para referência, mas, tão somente, orientar o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2245
CNPJ.: 14.205.686/0001-61 — www.jitauna.ba.io.org.br



responsável para que se atenha aos preceitos acima ventilados e que os valores guardem compatibilidade e razoabilidade de mercado.

3.2.4. Dotação Orçamentária

Ainda, a Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma. Verificamos a indicação da dotação orçamentária indicada pelo setor contábil:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 2023 – REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS
ELEMENTO: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA
FONTES: 15000000

3.2.5. Minuta do Edital

Segundo o art. 18, incisos V da Lei 14.133/21 o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido. Quanto a estes pontos, precipuamente, tanto a minuta do edital quanto a do contrato encontram-se em sintonia com o preconizado pela legislação vigente.

3.2.6. Agente de Contratação ou Comissão de Contratação

Para a realização da Chamada Pública, a autoridade competente deve designar o agente de contratação ou comissão de contratação, dentre os servidores desta Municipalidade. Anote-se que o(s) servidor(es) designado(s) devem ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição. Deve constar nos autos a designação do agente ou comissão de contratação e a publicação deste ato, em atendimento à prescrição legal.

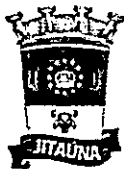
3.2.7. Publicidade

Recomenda, visando alcançar o máximo de licitantes, que as publicações sigam o que determinam as normas de regência, devendo a íntegra do edital ser publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, além da plataforma eletrônica utilizada. Sem prejuízo dos respectivos avisos de comunicação da existência do certame serem materializados em jornal de grande circulação regional, e ainda no Diário Oficial do Estado da Bahia e/ou no Diário Oficial da União, dependendo da origem dos recursos.

1.2.1. Considerações Finais

Reiteramos que a qualquer momento, enquanto vigor o presente credenciamento, qualquer interessado que se cumpra com os requisitos estipulados no edital poderão se credenciar.

Vale alertar que o exame por parte deste subscrevente se restringe aos aspectos estritamente legais, sendo de responsabilidade da área técnica as questões meritórias referentes ao aspecto decisório e de materialidade dos instrumentos existentes nestes autos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2245
CNPJ.: 14.205.686/0001-61 — www.jitauna.ba.io.org.br



000167

5 - CONCLUSÃO
(Processo Administrativo nº 38/2025)

Uma vez atendidos os demais aspectos formais, observadas as recomendações constantes neste parecer, diante da ausência de elementos que caracterizem vício insanável do procedimento, opina a assessoria jurídica pela continuidade do certame, devendo a agente de contratação observar a disponibilidade do edital aos interessados, com a publicação clara e precisa do objeto contratual, razão pela qual encaminho à Autoridade Competente, para que seja dado prosseguimento.

Sobreleva afirmar que este Parecer tem o escopo de assistir a Prefeitura no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação, no entanto, em razão da sua natureza jurídica, não vincula os atos do gestor público, a quem incumbirá o ônus de decisão final.

Jitaúna, em 02 de junho de 2025.

Gabriella Papa

Assessor Jurídico - OAB/BA 53.082



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2245
CNPJ.: 14.205.686/0001-61 — www.jitauna.ba.io.org.br



PARECER JURÍDICO

CAMAMU – BA
CONTRATO Nº 111/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2024. ACRÉSCIMO DE ATÉ 25%. POSSIBILIDADE. ART. 124, I, A C/C art. 125 DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo deflagrado a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, que emergiu à esta Assessoria Jurídica, para análise da possibilidade de acréscimo no percentual de 4,67% sobre o valor original, cujo objeto é execução da Praça com academia de saúde na sede do Município de Jitaúna-Ba.

A instrução processual conta com (1) solicitação e justificativa para aditivação; (2) previsão orçamentária para suportar a despesa; (3) dotação orçamentária; (4) autorização para abertura de processo.

É o relatório.

2 - ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este subscrevente prestar opinativo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gestão Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O aditamento que se pretende possui embasamento jurídico no art. 124, I, a c/c 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que traz uma das hipóteses nas quais se admite a modificação unilateral do contrato pela Administração Pública, já que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por se tratar de fornecimento, e existindo motivação/justificativa pela área responsável, senão vejamos:

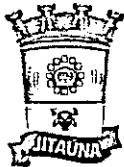
Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2245
CNPJ: 14.205.686/0001-61 — www.jitauna.ba.io.org.br



O pleito é fundamentado, pelo secretário da pasta, na necessidade de acréscimo em virtude da necessidade de alteração do projeto durante a execução dobra, necessitando a adição de itens não previstos, a fim de adequar a necessidade administrativa. Por fim, solicita acréscimo de aproximadamente 4,67% dos itens, conforme planilha orçamentária em anexo.

Acerca daqui visto, é válido reforçar que não cabe a esta assessoria jurídica imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que pretende realizar.

No que diz respeito apenas ao assessoramento jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recai sobre esta a responsabilidade acerca dos critérios e metodologia adotada para a realização da aquisição de bem ou implementação do serviço que se pretende realizar.

Inferre-se da legislação acima reproduzida, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço do contrato, exatamente como aqui visto.

Vale salientar que o presente parecer tem por escopo opinar acerca de situação já materializada, a fim de se evitar maiores repercussões financeiras para o erário público, ou ainda maior demora na conclusão e entrega de serviço de natureza continuada e indispensável para o Município de Jitaúna.

Posto isto, em atendimento ao quanto previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos artigos já apontados da Lei de Licitações, visando o atendimento ao interesse público associado ao dever de não causar prejuízo indevido ao particular ou onerar irrazoavelmente o contratado, entende a assessoria pela possibilidade jurídica do aditivo.

Presentes as certidões de regularidade fiscal, no tocante das mesmas, importante salientar que as certidões devem estar vigentes no ato de assinatura do presente termo administrativo. Além disto, verificamos que se encontra presente a dotação orçamentária/previsão orçamentária para cobrir esta despesa.

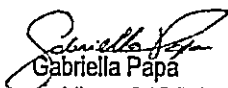
Ausente minuta do aditivo, a qual deverá ser fundamentada conforme este parecer jurídico.

CONCLUSÃO

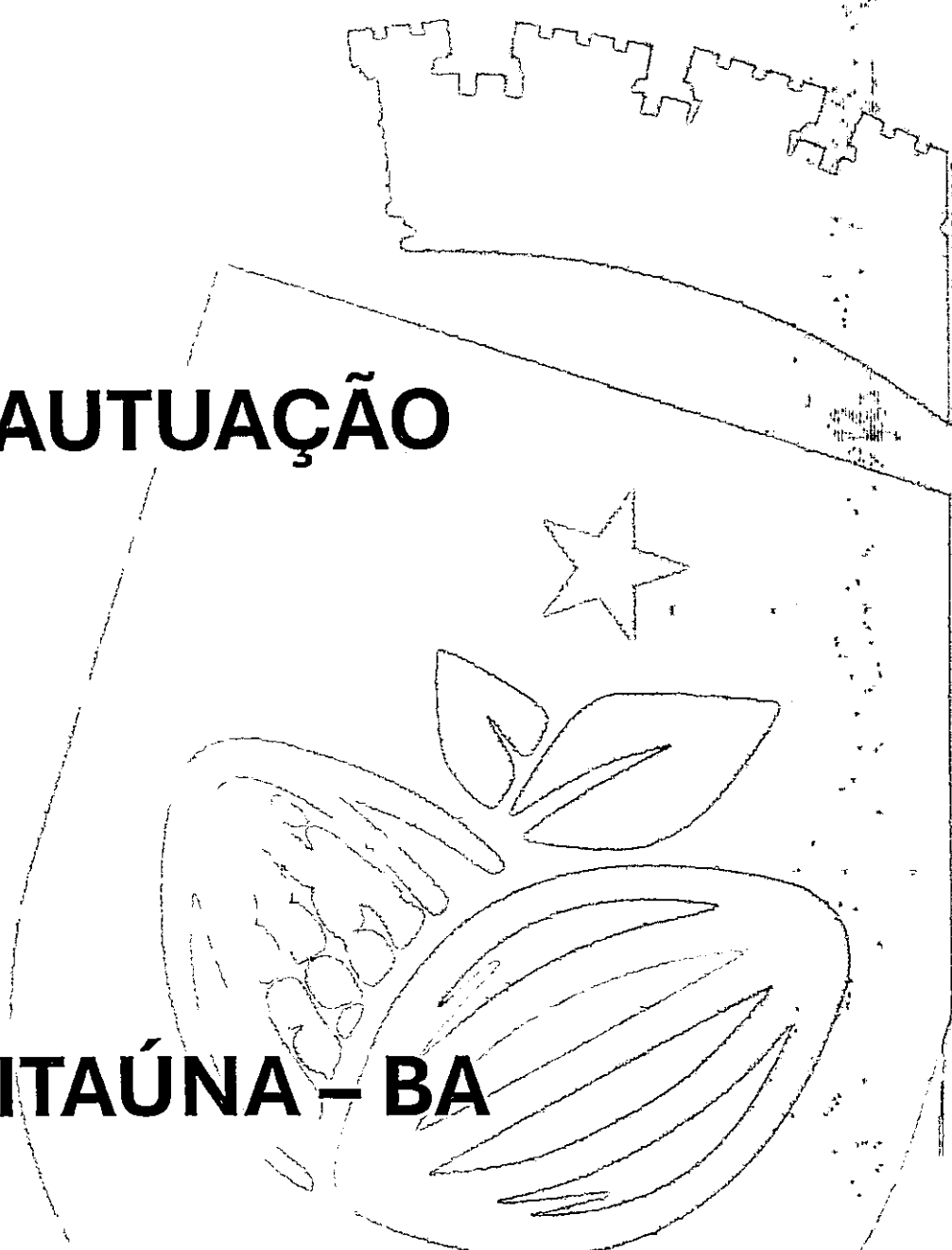
Ante o exposto, sem prejuízo das recomendações apontadas neste parecer, entendendo pela existência da necessidade de acréscimo dos itens por parte da administração pública, OPINA essa Assessoria Jurídica pela possibilidade do aditivo de acréscimo de aproximadamente 4,67% do valor contratado.

É o parecer.
À consideração superior.

Jitaúna, 10 de junho de 2025.


Gabriella Papa
Assessora Jurídica - OAB/BA. 53.082

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025



AUTUAÇÃO

JITAÚNA – BA

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA



Jitaúna
Cidade que cresce, vidas que prosperam

AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

ASSUNTO: Contratação de artistas locais.

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2025, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA, foi encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, uma Solicitação de Despesa, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contendo a solicitação do material com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, ou seja, todos os requisitos mínimos para abertura de Processo Licitatório, consoante parecer jurídico e autorização da Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento licitatório na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo que autuo este processo interno sob o número **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**. Assim para constar eu, Bruna da Silva Neris, Presidente da Comissão de Contratação/Pregoeira faço o presente registro e autuação.

Jitaúna-BA, 05 de junho de 2025.


Bruna da Silva Neris

Presidente da Comissão de Contratação/Pregoeira

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

EDITAL

JITAÚNA - BA

www.jitauna.ba.gov.br f @prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

A Prefeitura Municipal de Jitaúna, inscrita no CNPJ sob nº14.205.686/0001-61, sediada na Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Jitaúna (BA), através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autorizado no Processo Administrativo SEAD Nº 038/2025, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, nos termos dos artigos 78, Inciso I e 79, Inciso I Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis:

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o **chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas de artistas, bandas e grupos musicais, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Jitaúna-BA, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.**

1.2. A solicitação de credenciamento e os documentos de habilitação serão entregues da seguinte forma:

1.2.1. **LOCAL: Protocolo físico:** Prefeitura Municipal de Jitaúna, situada a Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro, Jitaúna-BA.

Protocolo eletrônico: basejitauna@gmail.com.

1.2.2. **PERÍODO:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação, para o protocolo físico, ocorrerá a partir de 09/06/2025, às 08:00h.

1.2.3. O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação, para o protocolo eletrônico, ocorrerá a partir de 09/06/2025.

1.2.4. **ESCLARECIMENTOS:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail basejitauna@gmail.com ou presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00h às 13:00h.

1.3. O Interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo licitatório empresa e ou pessoas físicas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste credenciamento, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);
- b) Aqueles que não pertençam ao ramo de atividade relacionada ao objeto da licitação;
- c) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quando devidamente justificado pela Administração, nos termos do art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.
- d) Pessoas jurídicas em falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretas ou em processo de recuperação extrajudicial.
D.1) Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- e) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, Inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, Inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;
- g) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

www.jitauna.ba.gov.br f@ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

- h) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- i) Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de Credenciamento se desenvolverá da forma abaixo descrita:

1. Inscrição;
2. Habilitação;
3. Classificação;
4. Convocação;
5. Assinatura do Termo de Contrato;
6. Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

3.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

3.3. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado, que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da data de publicação deste edital.

3.5. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, durante o qual as Interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.6. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.9. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

3.10. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.11. Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma Paralela e não excludente.

3.12. O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O interessado deverá apresentar por meio eletrônico ou protocolo físico a documentação para avaliação da comissão especial de credenciamento designada.

4.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos documentos de habilitação, elencados no item 5, os quais deverão ser enviados conforme item 1.2 deste Edital.

4.3. O e-mail enviado deverá conter no campo "assunto": CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

4.4. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital.

4.5. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital.

4.6. O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.

4.7. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

4.8. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no endereço eletrônico indicado, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.8.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.9. O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações, terá automaticamente seu credenciamento indeferido, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

4.10. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

4.11. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.12. O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

4.13. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação designada ou servidor designado por esta.

4.14. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

5.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.11. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA – GRUPOS FORMAIS

5.11.1. Documentos de Habilitação Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 inscrita no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- f) Registro Comercial, no caso de empresa individual e Microempreendedor Individual (MEI);
- g) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de empresa individual e Microempreendedor Individual (MEI);

5.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais, relativo ao domicílio ou sede do município do licitante.

5.11.3. Habilitação Econômico - Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

5.11.4. Habilitação Técnica

- a) Currículo Artístico (release, contendo a história do artista e/ou grupo musical, idade de fundação, relação dos participantes, com nome completo, cpf e suas funções, shows realizados com comprovação por fotos e cards).
b) Publicações em mídia, Imprensa web, jornal, publicidade (registro em eventos, exposições, etc.), link com arquivos de mídia.
c) Repertório musical, descrevendo o gênero e todas as músicas e autorias do espetáculo/show da interessada.
d) Quando da representação artística, deverá ser comprovado contrato de exclusividade de representação com o titular da marca, devendo o contrato ser registrado em cartório, com firmas reconhecidas.

5.12. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU GRUPO INFORMAL

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e a Cédula de Identidade do artista ou do representante do grupo musical (no caso de grupo informal);
b) Declaração de todos os componentes do grupo musical de que o representante tem o poder de representá-los perante o Poder Público, devidamente registrada em cartório ou com firma reconhecida.
c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com contribuições previdenciárias do artista ou do representante do grupo musical (no caso de grupo informal);
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do artista ou do representante do grupo musical (no caso de grupo informal);
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa do artista ou do representante do grupo musical (no caso de grupo informal);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do artista ou do representante do grupo musical (no caso de grupo informal);
g) Currículo Artístico (release, contendo a história do artista e/ou grupo musical, idade de fundação, relação dos participantes, com nome completo, CPF e suas funções, shows realizados com comprovação por fotos, cards).
h) Publicações em mídia, Imprensa web, jornal; publicidade (registro em projetos, eventos, exposições, etc.), link com arquivos de mídia.
i) Repertório musical, descrevendo o gênero e todas as músicas e autorias do espetáculo/show da interessada.

5.13. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – TODOS OS PARTICIPANTES

5.13.1. Além dos documentos elencados nos itens acima, os participantes deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, Inciso I, da Lei 14.133/2021;
c) Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto;
d) Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade;
e) Declaração de Nepotismo;
f) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será composto por análise documental e avaliação da qualificação técnica, em ordem cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

6.2. A comissão de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado, que cumprirem as exigências dos itens 4 e 5.

6.3. Após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de credenciados for superior ao necessitado, ordenará a classificação para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.3.1. A classificação dos convocados se dará mediante ordem cronológica dos credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

6.3.2. Sortelo.

6.4. O resultado do julgamento dos documentos dos interessados será disponibilizado no Diário Oficial do Município.

6.5. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

6.6. O credenciamento não assegura aos Interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

6.7. Havendo descredenciamento do primeiro colocado, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.8. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6.9. É de obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pelo Comissão de Contratação, a serem publicados no endereço eletrônico <https://diario.jitauna.ba.gov.br/homepage>. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

6.10. A comissão de contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. O critério para distribuição dos serviços será regido pelo seguinte ordenamento:

a) Convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

b) Adequação às características do evento:

b.1.) Serão priorizados artistas cujos perfis e propostas artísticas melhor atendam às exigências temáticas e estilísticas do evento em questão.

b.2.) Equidade e diversidade: A Prefeitura poderá optar por garantir uma representação plural e inclusiva em seus eventos, abrangendo diferentes estilos, formatos e expressões culturais.

b.3.) Ordem não classificatória: Não será seguida nenhuma ordem classificatória ou ranqueamento entre os credenciados.

b.4.) Experiência prévia comprovada: Tal comprovação se dará pela apresentação do portfólio.

7.2. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.3. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

7.4. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.5. Caso não seja possível a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

7.6. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista conforme ordem cronológica de entrega do documento;

7.7. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

7.8. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

7.9. O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

7.10. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

7.11. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

7.12. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

7.13. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no item anterior, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

7.14. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão de Contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

7.15. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

7.16. A Prefeitura, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

7.17. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

7.18. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

7.19. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

7.20. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município após o seu encerramento.

7.21. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

7.22. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

7.23. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo da convocação, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.24. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.25. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

7.26. Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros credenciados subsequentes.

7.27. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

7.28. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

7.29. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma já descrita neste instrumento.

7.30. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

7.31. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail basejitauna@gmail.com.

8.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à Impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, o qual será devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

8.3. As Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4. A concessão de efeito suspensivo à Impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

8.5. Acolhida a Impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9. DO RECURSO

9.1. Após as decisões da comissão de contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial do Município. O recurso deverá ser interposto por meio eletrônico, enviado para o endereço de e-mail basejitauna@gmail.com.

9.2. O recurso deverá ser dirigido a comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de cinco dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.4. As decisões sobre o recurso serão publicadas no Diário Oficial do Município.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações do contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de fiscal do contrato, representante da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do Instrumento Contratual;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do Instrumento Contratual;
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Instrumento Contratual, no edital de credenciamento e na legislação.

10.2. São obrigações do Credenciado:

- a) executar os termos do Instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- b) ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- e) justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- j) apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- k) manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio,

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

- obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- l) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

11.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

11.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

11.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

11.5. A Administração convocará o credenciado no prazo de 72h (setenta e duas horas) para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

11.6. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

11.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 2023 - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS
ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTES: 15000000

13. DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

13.2. A resposta do pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

13.3. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O inadimplemento de qualquer cláusula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta: Não cumprir as obrigações assumidas; Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

13.5. Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

13.6. Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias a contratada.

13.7 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o serviço por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

14.2. O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Instrumento Contratual e demais documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de Jitaúna Implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

- a) Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituírem integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.
- b) Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa.
- c) Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- d) Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.
- e) Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

14.3. Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

14.4. As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de Multa.

14.5. As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Jitaúna.

14.6. Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento decorrentes desta contratação são àquelas previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V - Prática obstrutiva:

a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;

b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Jitaúna poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Jitaúna, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

17.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

17.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

17.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão solicitados através do endereço eletrônico basejitauna@gmail.com.

17.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

17.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jitaúna, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Jitaúna-BA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

18. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

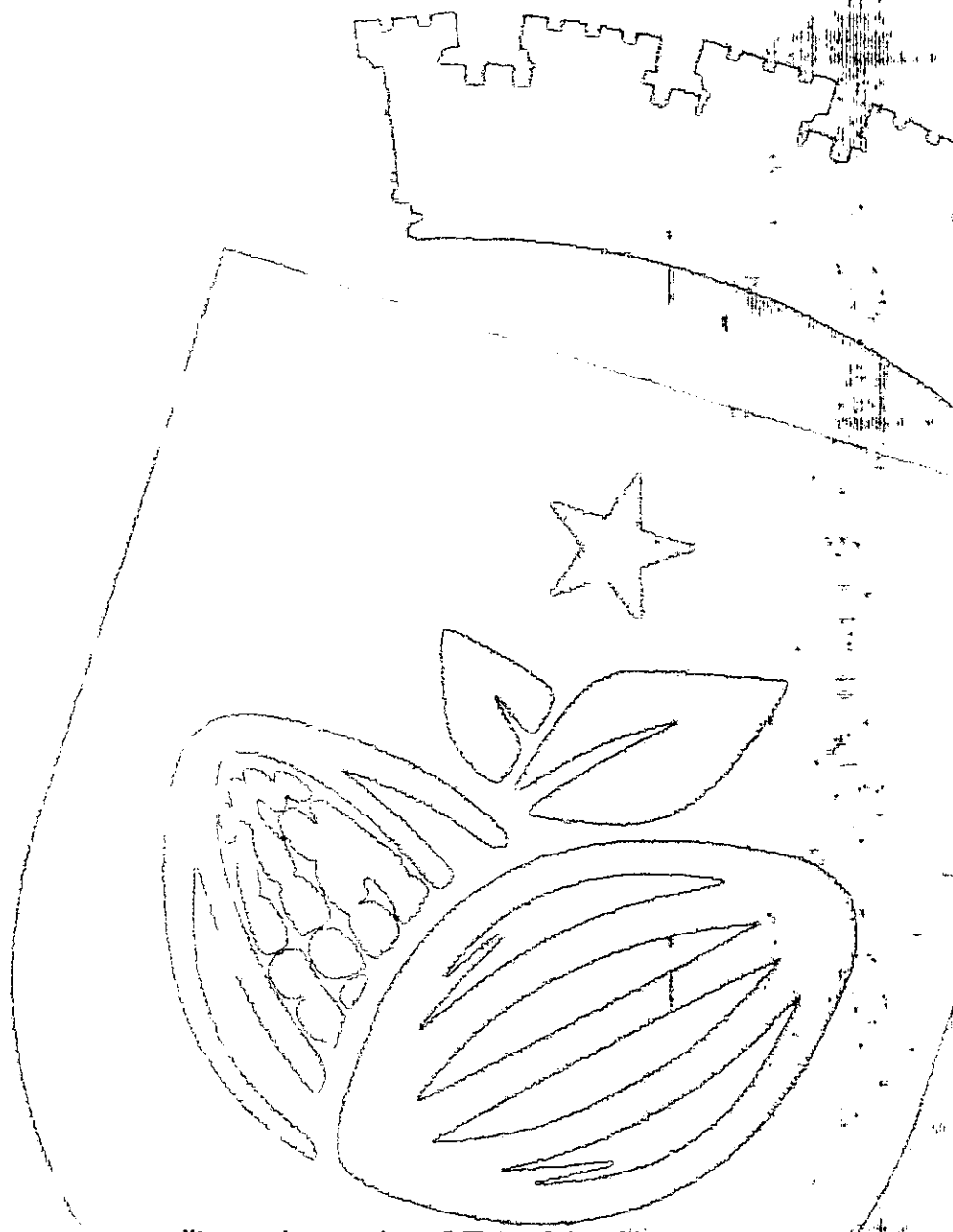
ANEXO III - Modelos de Declarações a serem apresentadas juntamente com a proposta;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Jitaúna-BA, 05 de junho de 2025.



DAIANA OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA-BA

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Da Justificativa

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Jitaúna-BA tem como missão enriquecer a vida comunitária através da promoção e apoio a eventos culturais que celebram a diversidade artística e musical da região. Diante deste cenário, identifica-se a necessidade de estabelecer uma base ampla e variada de artistas, bandas e grupos musicais e artísticos locais para participação em eventos públicos. Este credenciamento visa não apenas enriquecer o calendário cultural do município, mas também assegurar que a Secretaria possa responder prontamente e com flexibilidade às demandas de programação cultural ao longo do ano.

Atualmente, enfrentamos o desafio de não ter um processo formal e estruturado para a contratação de artistas e grupos musicais, o que pode resultar em atrasos na organização de eventos e na falta de oportunidades equitativas para todos os artistas locais. A falta de um sistema de credenciamento previamente estabelecido limita nossa capacidade de planejar eficientemente eventos que atendam aos interesses variados da nossa comunidade. Portanto, o credenciamento contínuo de novos talentos é essencial para manter a vitalidade e a relevância dos programas culturais oferecidos à população.

Por meio do credenciamento de artistas e grupos, a Secretaria pretende criar um registro acessível de recursos culturais que podem ser mobilizados conforme a necessidade e a conveniência dos eventos planejados ou apoiados pela Prefeitura. Isso não só facilita a organização de eventos, como também promove a justiça e a transparência no processo de seleção, oferecendo a todos os artistas locais igualdade de oportunidade para participar e contribuir para as iniciativas culturais municipais. Além disso, esse processo ajudará a garantir que os eventos da cidade reflitam a diversidade cultural e artística da comunidade, abrangendo uma ampla gama de expressões culturais.

Assim, o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais e artísticos alinha-se diretamente ao interesse público, apoiando o desenvolvimento cultural do município e atendendo às expectativas dos cidadãos por uma programação cultural dinâmica e inclusiva. Além de fortalecer a infraestrutura cultural local, este processo contribui para o desenvolvimento econômico, ao proporcionar oportunidades de emprego e renda para artistas locais, e promove um sentido de identidade e pertencimento entre os membros da comunidade. A implementação desse sistema de credenciamento é, portanto, uma medida estratégica fundamental para o crescimento e a sustentabilidade das atividades culturais em Jitaúna.

A contratação de bandas, artistas e músicos, é de suma importância para o sucesso e enriquecimento dos eventos e manifestações culturais ao longo de 2025. Esses profissionais não apenas garantem a qualidade e diversidade da programação, mas também promovem a cultura local, estimulam a economia criativa, fortalecem o turismo, educam e integram a comunidade. Dessa forma, a presença desses artistas nos festejos juninos e nos demais eventos previstos é fundamental para o desenvolvimento cultural e social da nossa cidade.

Para o alcance desse objetivo, serão selecionados para apresentações, com dia, horário e local definido pela organização dos festejos e evento cultural, conforme categorias e critérios definidos neste presente Termo de Referência. Levando em consideração a diversidade e a qualidade dos talentos artísticos locais (Artistas da Terra), que contribuem significativamente para a identidade cultural e a economia criativa de nossa

cidade, a Secretaria busca proporcionar oportunidades equitativas para que esses profissionais se apresentem durante os festejos.

Essa iniciativa enriquece a programação e garante a continuidade de tradições culturais tão queridas pelos nossos municípios. Além de fomentar a produção cultural local, esta medida visa fortalecer os laços comunitários e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável de nossa cidade, valorizando as manifestações culturais tradicionais.

2.2 Base Legal

Nesse contexto, a utilização do credenciamento facilita a contratação de artistas locais e regionais, valorizando a cultura e a arte regional, bem como fomentando a economia criativa local. O credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, elenca dentro de suas hipóteses a possibilidade da contratação paralela e não excludente, sendo aplicado no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Para atendimento desta contratação direta, sem prejuízo aos princípios administrativos, a lei 14.133/2021 trouxe o procedimento auxiliar de credenciamento. Diz o artigo 74 e 79, I da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
(...)

Tem-se, assim, que o artigo 79, I combinado com o artigo 74, IV autoriza a contratação direta através de credenciamento por inexigível a licitação no caso concreto, visto que a forma utilizada afasta a possibilidade de competitividade para o certame.

Tem-se assim, como justificada a contratação e, ainda, a escolha do procedimento auxiliar de credenciamento. O credenciamento de diversos profissionais traria maior riqueza e oportunidade equitativa aos artistas locais, bem como representa, ainda, economicidade para o município, sendo uma forma de valorização dos nossos artistas, bem como de ocupação no cenário cultural.

2.3 Da estimativa da Contratação

Com base no calendário anual de eventos culturais promovidos e apolados pela Prefeitura Municipal de Jitaúna-BA, foi elaborada uma estimativa do quantitativo necessário para o chamamento público de artistas, bandas e grupos musicais de variados estilos. A análise considerou a realização de, ao menos, 20 eventos oficiais distribuídos ao longo do ano, entre eles festividades tradicionais como o São Pedro, Forró das Praças, Dia da Cidade, Réveillon, Cavalgada do Trabalhador, além de datas comemorativas como o Dia das Mães, Dia das Crianças e o Dia do Evangélico. Cada um desses eventos exige múltiplas apresentações artísticas, respeitando a diversidade de gêneros musicais e o porte de cada celebração, o que justifica a previsão de um número ampliado de credenciados.

Assim, estima-se a necessidade de credenciamento de, no mínimo, 40 atrações musicais, divididas entre apresentações de pequeno, médio e grande porte, de forma a contemplar a variedade e complexidade dos eventos realizados. Essa previsão visa garantir uma programação cultural diversificada, inclusiva e acessível, promovendo a valorização dos talentos locais (Artistas da Terra), a representatividade cultural da comunidade e a continuidade das tradições culturais que fortalecem a identidade do município. A contratação desses profissionais será realizada conforme a demanda de cada ação cultural prevista no cronograma oficial.

Considerando a variedade e frequência dos eventos programados, a Diretoria de Cultura estimou o quantitativo necessário com base em experiências de anos anteriores, previsão de público, estrutura dos eventos e metas de valorização dos artistas locais. Essa estimativa permite à administração pública realizar contratações com maior eficiência e agilidade, respeitando os princípios do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, além de garantir a equidade de oportunidades entre os agentes culturais da região.

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, "a" e "I" da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as características mínimas, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação musical Solo ou Dupla – Apresentação musical de 01 artista ou dupla musical com duração mínima de 1 hora, composta por até 2 músicos. O cantor ou dupla deve fornecer seus próprios instrumentos e usar figurinos adequados ao estilo musical apresentado, garantindo a qualidade técnica e visual do evento. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação.	UND	12	R\$ 1.534,23	R\$ 18.410,76
2	Grupo Musical Banda de Pequeno Porte – Apresentação musical de banda de pequeno porte com duração mínima de 1 hora, composta por 3 a 5 músicos. A banda deve fornecer seus próprios instrumentos e usar figurinos adequados ao estilo musical apresentado, garantindo a qualidade técnica e visual do evento. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação.	UND	18	R\$ 2.590,11	R\$ 46.621,98
3	Grupo Musical Banda de Médio Porte – Apresentação musical de banda de pequeno porte com duração mínima de 1 hora, composta por 6 a 10 músicos. Os músicos devem fornecer seus próprios instrumentos e equipamentos de som complementares, além de utilizar figurinos apropriados ao gênero musical, assegurando uma experiência de alta qualidade para o público. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação.	UND	15	R\$ 5.428,52	R\$ 81.427,80
4	Grupo Musical Banda de Grande Porte – Apresentação musical de banda de pequeno porte com duração mínima de 1 hora, composta por 11 ou mais músicos. A banda é responsável por trazer todos os instrumentos, equipamentos de som complementares, além de figurinos que correspondam ao estilo musical, proporcionando um show completo e profissional. O repertório deve atender a cultura regional e a legislação.	UND	8	R\$ 7.666,33	R\$ 61.330,64
VALOR TOTAL					R\$ 207.791,18

3.2. Da justificativa do preço

A estimativa de preços dos grupos musicais foi realizada com base em pesquisa no Banco de Preços, sendo observada uma limitação quanto à diversidade de referências disponíveis, uma vez que a maioria dos contratos similares consultados apresentava valores vinculados a bandas específicas, sem distinção por porte ou perfil artístico. Diante disso, optou-se por utilizar exclusivamente esse parâmetro de comparação, tendo em vista a inexistência de contratos genéricos que permitissem maior amplitude de análise. Ressalta-se que essa metodologia, embora restrita, foi a mais adequada para assegurar uma estimativa compatível com os valores praticados pela Administração Pública em contratações análogas, resguardando os princípios da razoabilidade e da economicidade.

3.3. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência constantes na tabela acima.
www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

3.4. Calendário de eventos previstos durante o período de 12 meses:

MÊS	EVENTO
Fevereiro	Abertura do ano letivo
Fevereiro	Jornada Pedagógica
Março	Rodelo Show
Mai	Dia Das Mães
Junho	Forró Das Praças
Junho	Feira de animais
Junho	Forró dos distritos
Junho	Forró Da Alegria
Junho	Forró dos funcionários
Julho	São Pedro
Setembro	Cavalgada do Trabalhador
Setembro	07 de setembro
Setembro	Dia do Evangélico
Setembro	Conferência Municipal de Cultura
Outubro	Dia das crianças
Novembro	Feira Cultura – FLJI
Novembro	Equiprova
Dezembro	Dia da Padroeira
Dezembro	Dia da cidade
Dezembro	Natal
Dezembro	Réveillon

3.5. As atividades artísticas e culturais inscritas e habilitadas por meio deste chamamento público deverão compor a programação do Calendário Festivo do município de Jitaúna-BA, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A finalidade prioritária é promover apresentações públicas de artistas, bandas e grupos musicais em conformidade com as festividades oficiais do município, respeitando a natureza e o perfil de cada evento.

3.6. Não há uma quantidade fixa de vagas a serem preenchidas ou mesmo obrigatoriedade da prefeitura em solicitação dos serviços, uma vez que a convocação dos artistas credenciados será realizada de acordo com a necessidade da Prefeitura, considerando as demandas específicas de cada evento.

3.7. Poderão ser inclusos novos eventos durante o período de 12 (doze) meses citados.

4. CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO

Adequação às características do evento: Serão priorizados artistas cujos perfis e propostas artísticas melhor atendam às exigências temáticas e estilísticas do evento em questão.

Equidade e diversidade: A Prefeitura poderá optar por garantir uma representação plural e inclusiva em seus eventos, abrangendo diferentes estilos, formatos e expressões culturais.

Ordem não classificatória: Não será seguida nenhuma ordem classificatória ou ranqueamento entre os credenciados.

Experiência prévia comprovada: Tal comprovação se dará pela apresentação do portfólio.

Essa metodologia visa assegurar a flexibilidade necessária para a realização de eventos diversos e representativos da riqueza cultural de Jitaúna, ao mesmo tempo em que promove oportunidades para os www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

artistas locais.

5. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO:

5.1. O processo de seleção se dará da seguinte forma:

1. Inscrição;
2. Habilitação;
3. Classificação;
4. Convocação;
5. Assinatura do Termo de Contrato;
6. Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

5.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. O interessado deverá apresentar por meio eletrônico ou protocolo físico a documentação para avaliação da comissão especial de credenciamento designada.

6.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos documentos de habilitação.

6.3. O e-mail enviado deverá conter no campo "assunto": **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.**

6.4. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

6.5. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido neste Termo de Referência e do Edital.

6.6. O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de eliminação do certame.

6.7. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

6.8. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no endereço eletrônico indicado, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.8.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

6.9. O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações, terá automaticamente seu credenciamento indeferido, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

6.10. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

6.11. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

7.1. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Jitaúna-BA (zona urbana e ou rural), correndo por conta da Contratada as despesas para prestação dos serviços, sendo elas transportes e impostos.

7.2. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, organizar a programação do evento, os artistas selecionados realizarão as apresentações nos dias, horários designados pela Secretaria.

7.3. Os artistas/ bandas serão comunicados previamente do local e área onde acontecerão os eventos.

7.4. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 60min.

7.5. O Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

7.6. As apresentações acontecerão nas estruturas de palco fornecidas pelo Município de Jitaúna-Ba, não havendo por parte desta, a obrigação de atender pedido do artista relacionado a equipamentos.

7.7. Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes. Autorizam ainda, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do Município de Jitaúna/BA para fins de divulgação de seus eventos.

7.8. Compete ao proponente selecionado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município de Jitaúna/BA isento de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo.

7.9. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da apresentação musical ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

7.10. As bandas/artistas e demais atrações serão responsáveis por guardar seus instrumentos musicais, equipamentos de palco, bem como segurança de seus integrantes, carregadores dos equipamentos para montagem e desmontagem se houver necessidade, além de seu próprio transporte para o evento e eventuais hospedagens para tal.

7.11. O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital.

7.12. Toda documentação exigida nesse Termo de Referência poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação designada ou servidor designado por esta.

7.13. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será composto por análise documental e avaliação da qualificação técnica, em ordem cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

8.2. A comissão de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado, que cumpriram as exigências deste Termo de Referência.

8.3. Após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de credenciados for superior ao necessitado, ordenará a classificação para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

8.3.1. A classificação dos convocados se dará mediante ordem cronológica dos credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha dispostos no Item 4 deste Termo de Referência.

8.3.2. Sorteio.

8.4. O resultado do julgamento dos documentos dos interessados será disponibilizado no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

8.6. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

8.7. Havendo descredenciamento do primeiro colocado, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.8. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

8.9. É de obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pelo Comissão de Contratação, a serem publicados no endereço eletrônico <https://diario.jitauna.ba.gov.br/homepage>. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

8.10. A comissão de contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. O critério para distribuição dos serviços será regido pelo seguinte ordenamento:

a) Convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

b) Adequação às características do evento:

b.1.) Serão priorizados artistas cujos perfis e propostas artísticas melhor atendam às exigências temáticas e estilísticas do evento em questão.

b.2.) Equidade e diversidade: A Prefeitura poderá optar por garantir uma representação plural e inclusiva em seus eventos, abrangendo diferentes estilos, formatos e expressões culturais.

b.3.) Ordem não classificatória: Não será seguida nenhuma ordem classificatória ou ranqueamento entre os credenciados.

b.4.) Experiência prévia comprovada: Tal comprovação se dará pela apresentação do portfólio.

9.2. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.3. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

9.4. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

9.5. Caso não seja possível a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

9.6. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista conforme ordem cronológica de entrega do documento, bem como a proposta de estilo musical para determinado evento;

9.7. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

9.8. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

9.9. O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

9.10. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública sobre as demandas.

9.11. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

9.12. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

9.13. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no item anterior, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

9.14. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão de Contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

9.15. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

9.16. A Prefeitura, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

9.17. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

9.18. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

9.19. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

9.20. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município após o seu encerramento.

9.21. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

9.22. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

9.23. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo da convocação, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

9.24. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

9.25. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

9.26. Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros credenciados subsequentes.

9.27. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

9.28. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

9.29. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma já descrita neste instrumento.

9.30. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

9.31. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

10.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/21)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução;

11.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

11.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

11.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

11.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1.1. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecida;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Emitir a Ordem de Serviços conforme sua necessidade, respeitando o sistema de rodízio de acordo com sua categoria;
- h) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.2.1 Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATADA.

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.
- d) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Responder por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da qualidade dos produtos recarregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Prefeitura;
- f) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, independentemente da sua natureza, desde que praticada por seus empregados, durante a execução do objeto;
- g) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo, de pronto, as reclamações formuladas;
- h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução do objeto ou em conexão com estes.
- i) Realizar o show com maior excelência, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- j) Comprometer a cumprir sua apresentação com duração mínima de 60 (noventa) minutos, cujo espetáculo terá o acompanhamento de todos os componentes da banda, em seus respectivos instrumentos, no local do festejo definido pelo Contratante;
- k) Realizar a apresentação artística de forma pacífica, responsabilizando-se por eventuais interrupções promovidas pelos seus integrantes;
- l) Cumprir o cronograma estabelecido pela Comissão de Organização, que dispõe o local e horário da apresentação do artista;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, material de consumo, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- p) Se obriga a chegar ao local do evento pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do Procedimento Auxiliar de Credenciamento com posterior abertura de processo de Contratação Direta via Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, Incisos IV, da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.10. O município de Jitaúna através da Comissão de Contratação poderá auxiliar os interessados em fazer os cadastros necessários ao cumprimento fiel das exigências habilitatórias.

13.11. A não entrega da documentação solicitada, não enseja a eventual desclassificação do interessado, cabendo a Comissão de Contratação auxiliar, no que for possível, os interessados em credenciar-se para o pleno atendimento das exigências.

14. HABILITAÇÃO

14.1. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA – GRUPOS FORMAIS

14.1.1. Documentos de Habilitação Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- f) Registro Comercial, no caso de empresa individual e Microempreendedor Individual (MEI);

- g) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de empresa Individual e Microempreendedor Individual (MEI);

14.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais, relativo ao domicílio ou sede do município do licitante.

14.1.3. Habilitação Técnica

- a) Currículo Artístico (release, contendo a história do artista e/ou grupo musical, idade de fundação, relação dos participantes, com nome completo, CPF e suas funções, shows realizados com comprovação por fotos, cards).
- b) Publicações em mídia, imprensa web, jornal, publicidade (registro em eventos, exposições, etc.), link com arquivos de mídia.
- c) Repertório musical, descrevendo o gênero e todas as músicas e autorias do espetáculo/show da interessada.
- d) Quando da representação artística, deverá ser comprovado contrato de exclusividade de representação com o titular da marca, devendo o contrato ser registrado em cartório, com firmas reconhecidas.

14.1.4. Habilitação Econômico - Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

14.2. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU GRUPO INFORMAL

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e a Cédula de Identidade do artista ou do representante do grupo musical (no caso de grupo informal);
- b) Declaração de todos os componentes do grupo musical de que o representante tem o poder de representá-los perante o Poder Público, devidamente registrada em cartório ou com firma reconhecida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com contribuições previdenciárias do artista ou do representante do grupo musical (no caso de grupo informal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do artista ou do representante do grupo musical (no caso de grupo informal);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa do artista ou do representante do grupo musical (no caso de grupo informal);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do artista ou do representante do grupo musical (no caso de grupo informal);
- g) Currículo Artístico (release, contendo a história do artista e/ou grupo musical, idade de fundação, relação dos participantes, com nome completo, cpf e suas funções, shows realizados com comprovação por fotos, cards).
- h) Publicações em mídia, imprensa web, jornal, publicidade (registro em projetos, eventos, exposições, etc.), link com arquivos de mídia.
- i) Repertório musical, descrevendo o gênero e todas as músicas e autorias do espetáculo/show da interessada.

14.3. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – TODOS OS PARTICIPANTES

14.3.1. Além dos documentos elencados nos itens acima, os participantes deverão apresentar as seguintes declarações:

- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- i) Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto;
- j) Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade;
- k) Declaração de Nepotismo;
- l) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

15. DAS PENALIDADES

15.1. O participante que ensejar o retardamento da execução do credenciamento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jitaúna, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto neste item.

16.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.1.1.1 não produzir os resultados acordados,
- 16.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou
- 16.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

16.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do serviço a que se referem a parcela a ser paga.

16.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do serviço prestado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- a) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- b) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- c) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, se o caso.

e) Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.9 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em Indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no Instrumento de cobrança.

16.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

16.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.15.1. o prazo de validade;

16.15.2. a data da emissão;

16.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

16.15.5. o valor a pagar; e

16.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

16.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

16.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.23. Os pagamentos mensais serão efetuados após recebimento da apólice dos veículos, conferência e aceite expresso das informações prestadas pela mesma. A Contratada deverá solicitar formalmente o pedido de pagamento junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jitaúna, seguido da Apólice, Nota Fiscal ou Documento de Cobrança Equivalente e Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito Negativa);

16.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

16.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico o servidor JOSIVAL ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula 1804, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes dos serviços ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE:	2023 - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS
ELEMENTO DESPESA:	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTES:	15000000

19. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

19.1.1. A prorrogação de que trata este Item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

19.2. Não será permitido a subcontratação do objeto.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

21. RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1 Com o chamamento público para credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais nos mais variados estilos, a Prefeitura Municipal de Jitaúna-BA busca formar um cadastro abrangente e diversificado de agentes culturais aptos a serem contratados para futuras apresentações em eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal. Essa iniciativa visa garantir maior celeridade e eficiência na contratação de atrações culturais, respeitando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da valorização da cultura local, além de assegurar maior transparência e planejamento na execução das políticas culturais do município. Espera-se, com isso, fomentar a cadeia produtiva da cultura regional, incentivando a participação de artistas locais e regionais nos eventos oficiais, promovendo a inclusão social, o acesso à cultura e o fortalecimento da identidade cultural de Jitaúna. Além disso, o credenciamento contribuirá para a profissionalização do setor artístico, proporcionando oportunidades mais equitativas de participação em festividades tradicionais, ações culturais itinerantes, celebrações cívicas, religiosas e demais projetos de interesse público, consolidando o município como promotor ativo da arte e da diversidade cultural.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

22.2. O Município de Jitaúna-Bahia poderá revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

22.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Jitaúna, Bahia, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas;

22.4. É facultada à Comissão de contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos;

22.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Agente de contratação

22.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira;

22.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico: basejitauna@gmail.com

22.8. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

22.9. Fica eleito o foro do Município de Jitaúna/BA por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Jitaúna-Ba, em 20 de maio de 2025.

CINTIELE GOMES SANTIAGO
AGENTE DE PLANEJAMENTO

Cliente,

DAIANA OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

CRENCIAMENTO Nº 003/2025
Processo Administrativo Nº 038/2025

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

1. REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA (GRUPO INFORMAL)

NOME ARTÍSTICO:

NÚMERO DE COMPONENTES DA BANDA:

ESTILO/GÊNERO MUSICAL:

CELULAR (DDD):

SITE/E-MAIL

ARTISTA SOLO: () SIM () NÃO

Nome Completo da pessoa física ou representante do grupo informal:

Celular: E-mail:

Profissão:

CPF:

R.G: Órgão Expedidor:

Endereço Residencial: Cidade: UF: CEP:

Estado Civil:

Nacionalidade:

FICHA TÉCNICA

(Descrever o nome completo dos componentes, função, CPF e endereço)

*A ficha de inscrição do grupo informal deverá vir acompanhada da Declaração de Representatividade em anexo.

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Contratação do Município de Jitaúna-BA como proponente acima identificado requero através do presente documento, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Cidade, xx de xxxxxxxx de 2024.

Assinatura da Pessoa Física / Representante

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA (GRUPO FORMAL)

NOME ARTÍSTICO:

NÚMERO DE COMPONENTES DA BANDA:

ESTILO/GÊNERO MUSICAL:

CELULAR (DDD):

SITE/E-MAIL

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Comercial: Cidade: UF: CEP: Telefone fixo:

Representante Legal:

Celular:

E-mail:

Profissão:

CPF:

R.G. Órgão Expedidor:

Endereço Residencial: Cidade: UF: CEP:

Estado Civil: Nacionalidade:

Identificação da Banda

Identificação de todos os componentes (nome completo, CPF e função)

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Contratação do Município de Jitaúna-BA como proponente acima identificado requero através do presente documento, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Cidade, xx de xxxxxxxx de 2024.

Assinatura do Representante Legal

www.jitauna.ba.gov.br f@ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Nós, cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de _____, no Estado da Bahia, Integrantes do grupo/banda _____, firmamos o presente documento, assinado por todos os seus componentes, para nomear o(a) Sr.(a) _____, também integrante do aludido grupo/banda, portadora do CPF Nº _____ e RG sob o nº _____, residente na _____ como bastante procuradora, podendo firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX, utilizando o nome do grupo/banda, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cidade, xx de xxxxxxxx de 2024.

Integrante 1. Nome Completo. CPF. Assinatura

Integrante 2. Nome Completo. CPF. Assinatura

Integrante 3. Nome Completo. CPF. Assinatura

Integrante 4. Nome Completo. CPF. Assinatura

Integrante 5. Nome Completo. CPF. Assinatura

*A presente declaração deverá ser registrada em cartório e com firma reconhecida.

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
Processo Administrativo Nº 038/2025

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025, instaurada pelo Município de Jitaúna-Ba, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025, instaurada pelo Município de Jitaúna, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
Processo Administrativo Nº 038/2025

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025, instaurada pelo Município de Jitaúna, que atende os cumprimentos dos requisitos de habilitação.

São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARAMOS para fins de atendimento ao que consta do edital do CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025 da Prefeitura Municipal de Jitaúna, tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

CRENCIAMENTO Nº 003/2025
Processo Administrativo Nº 038/2025

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CRENCIAMENTO Nº xxx/2025 instaurada pela Prefeitura Municipal de Jitaúna, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
Processo Administrativo Nº 038/2025

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezessis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

CRENCIAMENTO Nº 003/2025
Processo Administrativo Nº 038/2025

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
Processo Administrativo Nº 038/2025

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

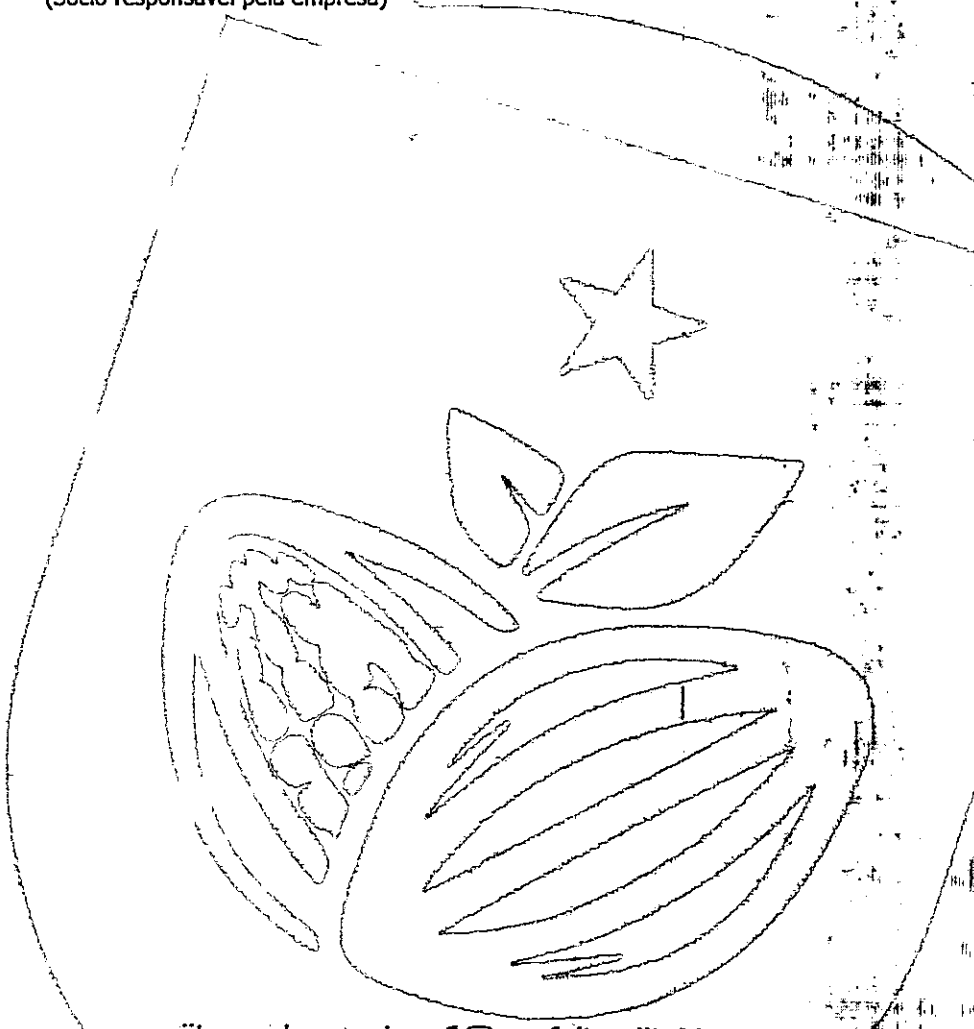
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de CREDENCIAMENTO Nº xx/2025, para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados na condição () de MICROEMPRESA [ou] () de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/06.

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)



www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

(Nome da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a).

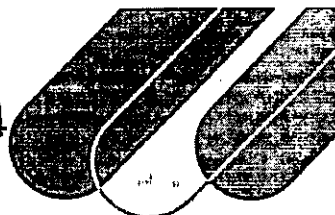
_____, portador (a) do CPF nº _____,

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do fornecimento objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)



CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
Processo Administrativo Nº 038/2025
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxx/2024
CREDENCIAMENTO: xxx/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO
MUSICAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JITAÚNA E XXXXXXXX.

Pelo presente contrato, que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Jitaúna**, com sede na Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.205.686/0001-61, representado pelo Sr. Marcelo Pecorelli Gomes, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador do CPF: xxxxxxxxxxxx a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

ou

Pelo presente contrato, que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Jitaúna**, com sede na Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.205.686/0001-61, representado pelo Sr. Marcelo Pecorelli Gomes, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, o(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXX**, pessoa física, portadora da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxxxx, portador do CPF sob nº. xxxxxxxxxxxx, neste ato representando a banda **XXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas de artistas, bandas e grupos musicais, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Jitaúna-BA, conforme Termo de Referência anexo a este contrato.

Local da apresentação:

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital, Termo de Referência e documentos de inscrição e habilitação da contratada.

1.3. A contratação tem como fundamento legal o art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo do presente instrumento será de xx meses, a contar da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação de prazo do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ xxxxxxx (por extenso).

www.jitauna.ba.gov.br f @prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas oriundas de deslocamentos, viagens, hospedagem, consumo, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de forma integral, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

- a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- b) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2018.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- g) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- h) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- i) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão xxxxxxxx

Projeto/atividade xxxxxxxx

Elemento de despesa xxxxxxxx

Fonte de recurso xxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar o show com maior excelência, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Comprometer a cumprir sua apresentação com duração mínima de 60 (sessenta) minutos, cujo espetáculo terá o acompanhamento de todos os componentes da banda, com seus respectivos instrumentos, no local do festejo definido pelo Contratante;
- c) Realizar a apresentação artística de forma pacífica, responsabilizando-se por eventuais interrupções promovidas pelos seus integrantes;
- d) Cumprir o cronograma estabelecido pela Comissão de Organização, que dispõe o local e horário da apresentação do artista;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, material de consumo, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Se obriga a chegar ao local do evento pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber a banda e equipe técnica, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Realizar serviços de camarim em condições sanitárias adequadas, além do fornecimento de garrafas de água mineral a contratada;
- c) Providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação e sonorização, palco e energia elétrica com estrutura profissional e segura;
- d) Responsabilizar-se pela paralisação do SHOW, em virtude de falta de energia, tumulto e/ou outros, obriga-se, ainda, a providenciar o policiamento necessário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

7.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor xxxxxxxx dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. O gestor do contrato, será o servidor xxxxxxxxxx, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

7.3. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

7.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A Comissão Organizadora, caso seja necessário, poderá fazer alterações na programação do Evento, bem como no horário do início da apresentação, comunicando previamente à contratada para conhecer a sua disponibilidade.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.

9.2. Em caso de impossibilidade da realização do evento pelo CONTRATANTE em razão de circunstâncias orçamentárias tais como cancelamentos de repasses de recursos estaduais e federais, verbas de patrocínio, etc, ficará o CONTRATANTE desobrigado de qualquer multa indenizatória ao CONTRATADO.

9.3. Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, mas não se limitando a, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, a CONTRATADA deverá efetuar a devolução das quantias pagas antecipadamente pelo CONTRATANTE, descontados os eventuais custos de produção para execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovados, ficando, após, ambas as partes liberadas do presente contrato.

9.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Serão aplicadas as multas previstas no Termo de Referência e Edital, os quais fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

10.2. Além das penalidades discurridas neste instrumento, se aplicam aquelas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial em até dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 001/2024, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

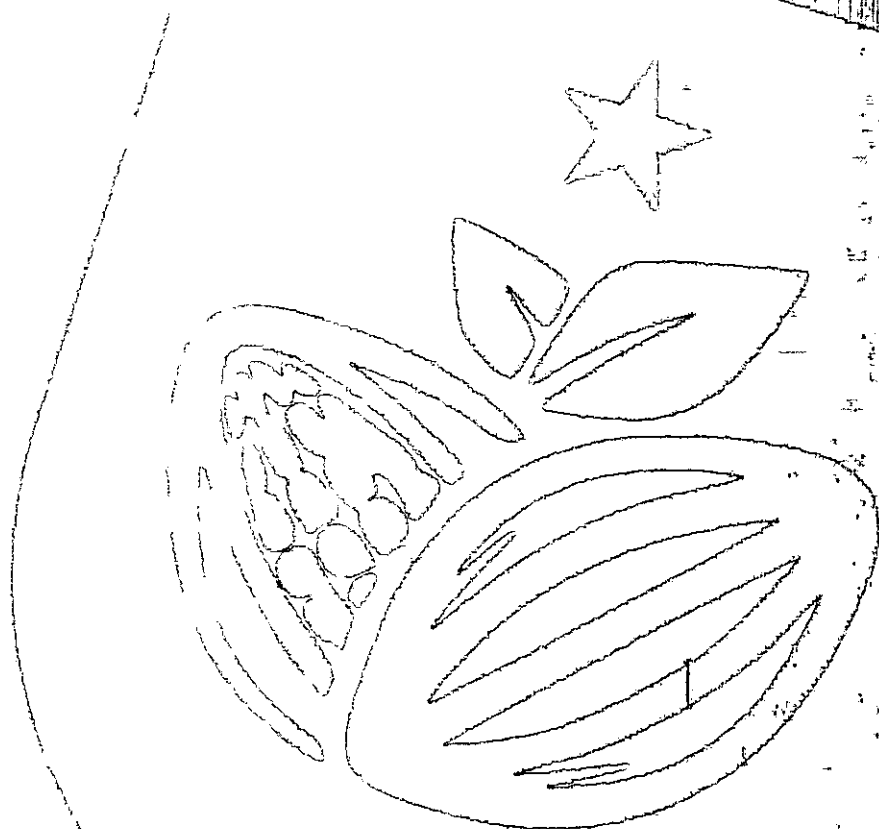
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jitaúna - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Jitaúna, xx de xxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

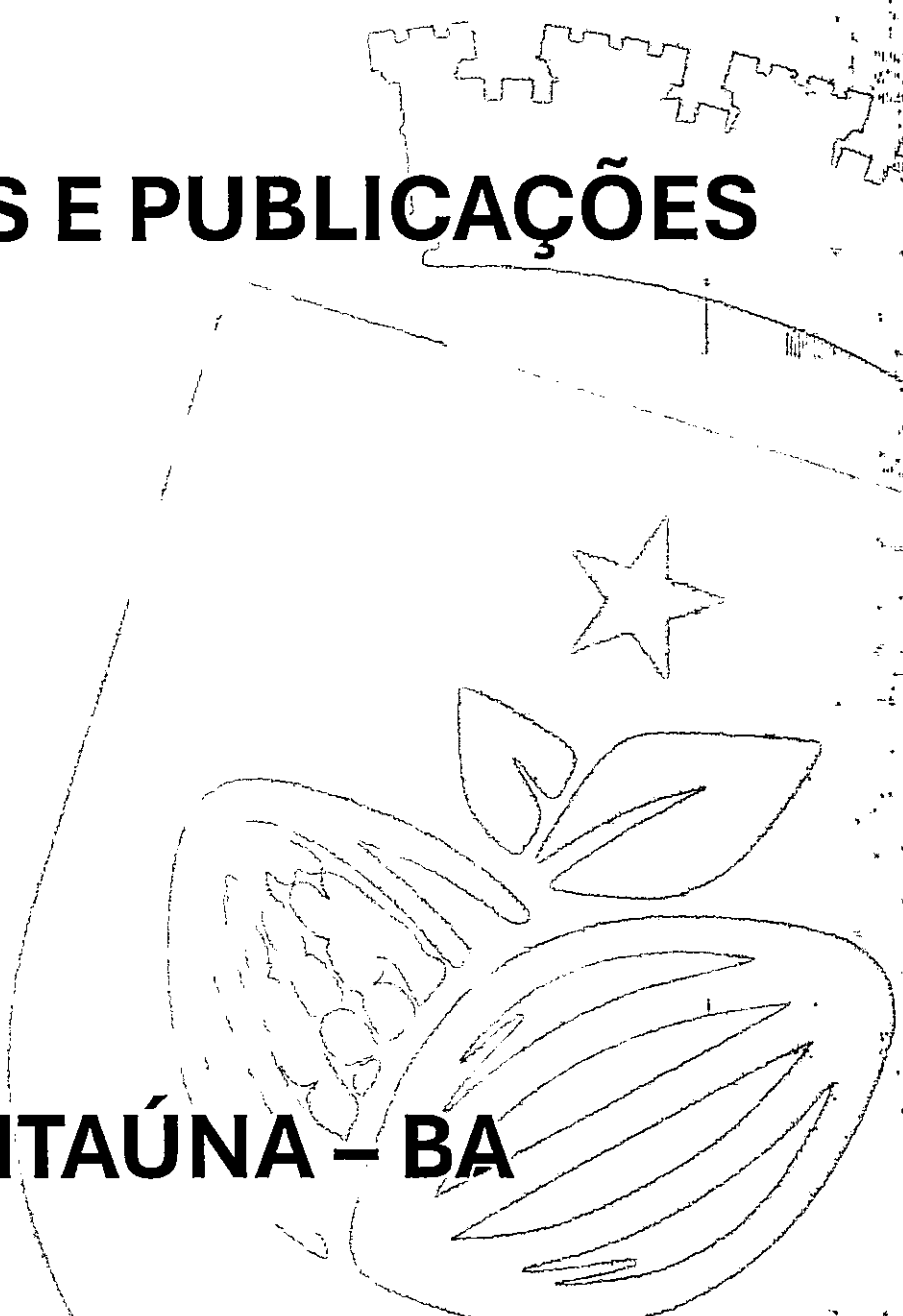


www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna

PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Jr, 14 - Centro - Jitaúna/BA

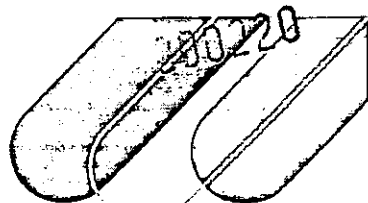
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

AVISOS E PUBLICAÇÕES



JITAÚNA – BA

www.jitauna.ba.gov.br f @ prefeiturajitauna



CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2025

AVISO

O Município de JITAÚNA, torna público o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas de artistas, bandas e grupos musicais, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Jitaúna-BA, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

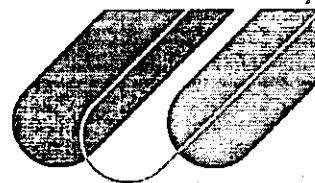
Os interessados poderão se credenciar a partir das 08:00h do dia 09/06/2025, no setor de licitações, com sede na Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro, Jitaúna/BA.

O Edital encontra-se publicado na íntegra no Diário Oficial do Município: www.jitauna.ba.gov.br, podendo também ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00, até o terceiro dia anterior ao certame.

Jitaúna-BA, 05 de junho de 2025.


Bruna da Silva Neris
Agente de Contratação

Licitações



CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2025

AVISO

O Município de JITAÚNA, torna público o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas de artistas, bandas e grupos musicais, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Jitaúna-BA, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Os interessados poderão se credenciar a partir das 08:00h do dia 09/06/2025, no setor de licitações, com sede na Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro, Jitaúna/BA.

O Edital encontra-se publicado na íntegra no Diário Oficial do Município: www.jitauna.ba.gov.br, podendo também ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00, até o terceiro dia anterior ao certame.

Jitaúna-BA, 05 de junho de 2025.

Bruna da Silva Neris
Agente de Contratação

www.jitauna.ba.gov.br f @prefeiturajitauna